

Em 19/05/09  
Assessoria de Plenário

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

PL 1235/2009

**PROJETO DE LEI N.  
(Do Senhor Deputado Milton Barbosa)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do R.

Em 20/05/09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Cria no âmbito do Distrito federal o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares residentes no Distrito Federal e dá outras providências.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares.

**Art. 2º** Está habilitado a participar do Programa Habitacional de que trata esta Lei o profissional do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares desde que, atenda aos seguintes requisitos:

I – resida no Distrito Federal há pelo menos cinco anos;

II – não seja proprietário de imóvel no Distrito Federal;

III – tenha renda familiar compatível com a exigida pelos órgãos competentes para participação dos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal.

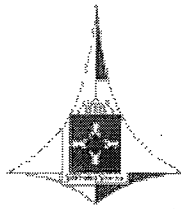
**Art. 3º** O Governo do Distrito Federal destinará as áreas necessárias para implantação do Programa Habitacional de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Os profissionais do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares poderão organizar-se em cooperativas para construção dos imóveis residenciais.

**Art. 5º** No prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei o Poder Executivo providenciará a sua regulamentação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1235/09  
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 14-PLA-2009 15:54



## **Câmara Legislativa do Distrito Federal**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei ora apresentado se justifica tendo em vista uma necessidade básica do ser humano; ***a moradia.***

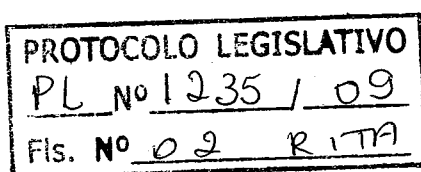
Em se tratando dos profissionais do ramo de bares, restaurante, hotéis e similares, o assunto cresce em relevância, pois é uma classe trabalhadora que merece o nosso respeito, admiração e consideração devido ao trabalho que desenvolvem em um ramo de atividade que cresce diariamente, gerando emprego e renda de forma extraordinária. Contribuindo assim, para o fortalecimento da economia e conseqüentemente o desenvolvimento do Distrito Federal.

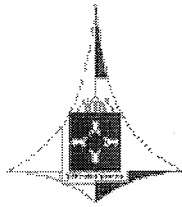
Considerando, que inexistente Programa Habitacional destinado aos trabalhadores do ramo de bares restaurantes, hotéis e similares, categoria esta que acolhe diversos profissionais tais como: ajudantes de cozinha, auxiliares de serviços gerais, balconistas, barman, camareiras, chefes de cozinha, cozinheiros, copeiros, garçons, gerentes, recepcionistas, dentre outros, para atender aqueles que não dispõem de residência própria e são obrigados a pagarem alugueis comprometendo grande parte de seus salários. Assim, torna-se necessário que o Poder Público garanta condições de moradia digna para os referidos profissionais.

A Constituição Federal estabelece no inciso IX do artigo 23, que:

***"art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...)***

***IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;"***





## **Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Assim, cabe ao Poder Público criar condições para que todos os seguimentos sociais e profissionais, com prioridade para que a população de baixa renda possa ter acesso à habitação. Zelar pelo bem da população tem sido um objetivo traçado pelo Governo do Distrito Federal que, dispõe em sua Lei Orgânica, no Capítulo III, "**DA HABITAÇÃO**",

O artigo 327 prevê que a política habitacional do Distrito Federal será dirigida ao meio urbano e rural, em integração com a União, com vistas à solução da carência habitacional.

E o artigo 328 inciso IV trata do atendimento prioritário às comunidades localizadas em áreas de mais concentração de população de baixa renda, garantindo o financiamento para a habitação. Já o inciso V do mesmo artigo prevê o estímulo e o incentivo à formação de cooperativas de habitação popular.

Neste sentido rogo ao Chefe do Poder Executivo, que envide esforços no sentido de viabilizar um Programa Habitacional que contemple os trabalhadores do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2009.

**Deputado Milton Barbosa**  
**PSDBB**

